

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 160/2024/SECCONSUS/CONSUS

Processo nº 23086.002789/2024-11

Interessado: Divisão de Seleção e Controle de Vagas

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que em sua 386ª reunião, sendo a 207ª sessão em caráter extraordinário, realizada no dia 26 de novembro de 2024, após discutir o ASSUNTO 56/2024- Processo - 23086.002789/2024-11- Recurso J.M.V.S., o conselho deliberou por indeferir o recurso, conforme votação nominal e motivada que segue:

Gabriel Lima Marques - (Relator): "Obrigado professora, então, com base no parecer que foi elaborado por mim, parecer número dois de dois mil e vinte quatro, que se encontra no âmbito do processo, eu voto pelo acolhimento do recurso do candidato, no sentido, portanto, de anular a homologação e a publicação do resultado final, de modo a retificar o resultado do concurso, considerando o candidato aprovado, em razão da necessidade de não se considerar as notas obtidas na prova de títulos e na prova didática como médias para o cômputo final e, conseqüentemente, eliminá-lo,então. É como eu voto, obrigado professora. Agnaldo Keiti Higuchi - Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE): "Então, boa tarde a todos. Eu sou Agnaldo representante da direção da FACSAE, eu voto pelo acolhimento do recrusante com base nos argumentos apresentados pelo relator, professor Gabriel, a quem parabeno pelo relato."Áthila Rocha Trindade - Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Exatas (FACET): "Áthila Rocha vice - diretor da FACET, eu indefiro o recurso do requerente por entender que: primeiro, o candidato não foi eliminado do concurso, tendo participado de todas as suas etapas, tendo sido classificado e, ao final, conforme sua classificação, reprovado de acordo com a nota mínima requerida para aprovação do concurso; segundo, por não entender que o decreto nove mil setecentos e sessenta e nove obriga que o candidato apareça o hall dos candidatos ao final, tendo em vista que o decreto fala em quantidade máxima de candidatos aprovados e como eu já disse, eu não entendo que ele tenha sido aprovado no cetarme,pois não obteve nota mínima de acordo com o edital. Esse é o meu voto." Bárbara Gonçalves Rocha - Representante Docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT): "Bárbara Rocha representante docente do IECT, eu indefiro o recurso do candidato, por entender que o candidato não foi eliminado do concurso e que todo o certame foi realizado seguindo a nossa Resolução de concurso e edital do mesmo."Daniel Campos Villela - Representante Docente da Faculdade de Medicina (FAMED):" Boa tarde pessoal, meu nome Daniel Campos Villela, sou representante docente da FAMED e eu voto acolher o recurso do candidato seguindo o parecer do relator."Danilo Bretas de Oliveira - Diretor da Faculdade de Medicina (FAMED): "Danilo Bretas de Oliveira, representante da direção da FAMED, voto por indeferir o recurso do candidato por entender que o edital foi cumprido, que a Resolução dezessete foi cumprida, que ele não foi eliminado do certame, ele apenas não obteve a média mínima para aprovação do concurso." Helisamara Mota Guedes - Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC): "Boa tarde, sou Helisamara Guedes, estou representando a Pró-reitoria de Extensão e Cultura. Eu voto pelo indeferimento do recurso, também por entender que o candidato não foi eliminado e foi cumprido o edital e as Resoluções internas. Eu também entendo que, se ele não concordava com o edital, ele também poderia ter entrado com o recurso prévio contra o edital em tempo oportuno e não nesse momento. Meu voto é esse."Jader Fernando Dias Breda - Vice-Diretor do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT): "Boa tarde a todos os conselheiros, eu, Jader Breda vice diretor do IECT, não acolho o recurso do requisitante por acreditar que está havendo uma confusão de definições de termos no pedido, pois a prova de títulos não eliminatória, entretanto, ela serve,sim, para aprovação ou reprovação, que é uma consequência da classificação. Esse é o meu voto."Jairo Lisboa Rodrigues - Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET): "Boa tarde, professora Flaviana e

demais conselheiros, eu, professor Jairo, representante da direção do ICET, voto pelo não acolhimento do recurso, por entender que foi cumprida a Resolução, o candidato, ele teve a classificação nas etapas, mas, ao final, ele não foi aprovado, porque está bem claro lá que, para ser aprovado, tem que ter nota mínima de sete. Esse é o meu voto, obrigado."Jaqueline Maria da Silva, sou representante Docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET): "Boa tarde a todos, professora Flaviana e nobres conselheiros. Eu, Jaqueline Maria da Silva sou representante docente do ICET, eu não acolho, eu voto pelo indeferimento do recurso do requerente, também, por entender que o edital e a Resolução interna foram cumpridos devidamente e que ele não foi eliminado, ele apenas não obteve nota mínima para ser aprovado. É assim que eu voto."Joerley Moreira - Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA): "Boa tarde a todos, eu, Joerley Moreira, representante da Direção da Faculdade de Ciências Agrárias, voto pelo indeferimento do pedido do candidato por considerar que o concurso ocorreu dentro da normalidade e seguiu todas as regras estabelecidas na nossa Resolução interna de concursos e, também, seguiu os preceitos do edital. Na minha concepção, o candidato apenas não conseguiu a sua aprovação, considerando a média final, os resultados finais de todas as avaliações, por isso voto pelo indeferimento."Juliana Lages Ferreira - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS): "Eu, Juliana Lages Ferreira, acolho o recurso do candidato, seguindo o voto do relator."Denice Pereira Santana - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS): "Eu, Denice Pereira Santana, representante dos Técnicos Administrativos em Educação, voto pelo acolhimento do recurso do candidato, baseada no relator Gabriel Marques."Karine Taís Aguiar Tavano - Diretora da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS): "Boa tarde, Karine Tavano, representante da Direção da FCBS, voto pelo indeferimento acreditando que as nossas resoluções foram atendidas nesta situação."Leandro Augusto Felix Tavares - Diretor do Instituto de Ciências Agrárias (ICA): "Olá, boa tarde a todos, Leandro Augusto Felix Tavares, representando a Direção do Instituto de Ciências Agrárias, eu voto pelo indeferimento do requerente, por entender que o processo seguiu a Resolução e o edital, também, do certame."Letícia Carolina Teixeira Pádua - Representante Docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH): "Letícia Pádua, representante docente da FIH, eu indefiro o recurso do requerente pelos argumentos apresentados, previamente, pelo professor Áthila a quem repetito ipis litteris." Moisés de Matos Torres - Representante Docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Eu, Moisés de Matos Torres, representante do ICT, voto pelo acolhimento do recurso acompanhando o relator. "Patrick Wander Endlich - Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC): "Patrick Endlich, representante da Direção da FAMMUC, indefiro o recurso considerando que na Resolução dezessete de dois mil e dezessete a prova dissertativa consta como classificatória, conforme disposto no artigo sessenta e dois desta Resolução, aind, por entender que o candidato não foi eliminado em nenhuma etapa do certame, apenas não sendo aprovado em razão por não ter alcançado a média é assim que voto."Paula Cristina Silva - Representante Docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH): "Eu, Paula Cristina Silva, representante docente da FIH, voto pelo indeferimento do recurso, levando em consideração que o requerente não foi reprovado nem eliminado do concurso por motivo da prova de títulos, visto que participou de todas as etapas do concurso, entendo que o requerente foi desclassificado por não atingir uma média superior a sete, nota de corte mínima exigida para ser classificado, exigida pela Resolução e pelo edital do certame."Ricardo Luiz dos Reis - Representante Docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT): "Ricardo Luiz dos Reis, representante do ICT, acolhimento do recurso seguindo o relator."Marcus Alessandro de Alcântara - Representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD): "Considerando que o edital funciona como a lei do certame, que o edital foi claro ao estipular que as notas classificatórias poderiam implicar eliminação se não atingido o desempenho mínimo necessário e que o critério foi previamente divulgado e igualmente aplicável a todos os candidatos, voto pelo indeferimento do recurso, uma vez que não houve qualquer comprovação de desvio de finalidade ou arbitrariedade no certame."Sorele Carpaneze Veiga Corrêa - Representante Docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE): "Eu, Sorele Carpaneze Veiga Corrêa, representante docente da FACSAE, voto pelo acolhimento do recurso do requerente com base no parecer apresentado pelo relator, professor Gabriel Marques." Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale - Diretora da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Eu, Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale, Diretora da FIH, com base no solicitado, indefiro o pedido do requerente levando em consideração que ele não foi reprovado, tão menos eliminado do processo por motivo da prova de títulos. Diferente do que foi mencionado, ele foi aprovado, participando de todo o certame. Porém, o requerente foi desclassificado por não atingir uma média superior a 7 (nota de corte mínima exigida para ser classificado em todo o processo), nota exigida pela resolução e pelo edital. A prova de títulos é classificatória. No caso, ele foi desclassificado pela média do conjunto das provas, não somente pela prova de títulos de um concurso com quatro etapas, onde ele não atingiu a nota de corte mínima em duas das quatro etapas, o que na média trouxe sua desclassificação. Além disso, o requerente solicita alteração das regras depois do trâmite ocorrido. Há período no processo para recorrer às regras e ele não o fez. Por fim, é obrigação única e exclusivamente do candidato se certificar dos regramentos do certame e a entrega da documentação, não cabendo ao secretário ou qualquer membro da banca conferir e solicitar

complementação. Este é meu voto."Virgínia Geralda Batista - Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG): "Eu, Virgínia Geralda Batista representante da Pró-reitoria de pesquisa e Pós-graduação, voto pelo indeferimento do pedido do candidato, tendo em vista que Resoluções foram cumpridas, bem como o edital do certame."Wagner Lannes - Representante Docente da Faculdade de Ciências Exatas (FACET): "Professor Wagner Lannes, representante docente da FACET, eu voto pelo indeferimento do pedido do recursante seguindo os argumentos apresentados pela professora Teresa."Flaviana Tavares Vieira - Vice-Reitora: " Eu, Flaviana Tavares Vieira, representante da vice-reitoria, indefiro o pedido do requerente e acompanho a justificativa da professora Teresa." Resultado: Indeferimento do recurso, registrando-se oito votos favoráveis e dezoito votos contrários ao recurso.

Encaminha à DSCV para ciência e providências.

Encaminha ao recorrente para ciência.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 28/11/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1610433** e o código CRC **17B98D50**.